



L E I Nº 3.602, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ENTRADAS DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, ESCOLAS COM NÚMERO SUPERIOR A 200 ALUNOS, ESTÁDIO MUNICIPAL, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SIMILARES NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de aparelho detector de metais nas entradas dos mercados, supermercados, *shopping Center*, casas noturnas, escolas públicas e particulares com número de alunos superior a 200 alunos, estádio municipal, ginásios poliesportivos, hospitais, unidades de pronto atendimento, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e similares situados no Município.

Parágrafo único. Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência na primeira infração;

II - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos de reincidência e cassação do alvará.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado as fls. 139

Livro nº 064 em 29 de 11 de 2016

Publicado no 30

Nº 707 de 10 de 01 de 20

Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo